



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pleiteando anular o ato administrativo que declarou vencedora a empresa HM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, em referência aos itens 04 e 09 do Pregão Eletrônico 003/2025, que versa sobre prestação de serviços de locação de veículos de grande porte (com motorista, operador e combustível), do Município de Pinheiros/ES.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente apresenta seu Recurso Administrativo com o fundamento nos Itens 9.1, 4.1, e 9.4 do presente Edital, no dia 14 de fevereiro de 2025, dentro do prazo legal de três dias úteis, conferindo ao referido recurso tempestividade e aptidão para produzir efeitos.

DO MÉRITO

Esta Administração se ampara nos mesmos argumentos apresentados pela Equipe de Contratação para fundamentar sua decisão, já que compartilha do mesmo entendimento acerca do objeto do recurso.

Em atenção às alegações apresentadas pela empresa recorrente, e considerando a aplicação dos Princípios da Formalidade Moderada e da Proposta Mais Vantajosa à Administração, resta evidenciado que a habilitação da empresa HM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA não afronta os requisitos essenciais do certame, tampouco compromete a execução do objeto contratual.

Nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União, a interpretação das exigências editalícias deve observar a razoabilidade, evitando a exclusão de concorrentes por formalismos excessivos que não impactem a isonomia ou a execução contratual. Nesse sentido, a compatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto da licitação, ainda que não descrita de forma literal, está amparada pelo entendimento de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES

classificação econômica deve ser analisada de maneira ampla, privilegiando a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Dessa forma, à luz do Princípio da Formalidade Moderada e do Princípio da Proposta Mais Vantajosa à Administração, julgo improcedente o presente recurso, mantendo a decisão da Equipe de Contratação. Notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, publique-a no site oficial do Município, disponibilizando-a em sua íntegra, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal de Pinheiros